PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20157009 – DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-2015-00009

O Procedimento em analise por esse controle Interno é referente ao Primeiro Termo Aditivo que Altera o Contrato nº 20157009, originário da Dispensa de Licitação nº 7/2015-00009.

Foi realizado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em 18/12/2015, por acordo das partes, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 65, Inciso II, prorrogando a vigência do contrato original para 29/01/2016. O valor mensal do Termo Aditivo permaneceu o mesmo do contrato original.

Foi observado que existe dotação orçamentaria para atender o acréscimo supracitado. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia."

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato, cuja regulamentação consta da Lei nº 8.666/93 Artigo 57, § 1º, Inciso II plenamente justificado pelo Parecer Jurídico, onde atesta que foi necessária a prorrogação do Contrato em razão:

Da greve dos professores da rede de ensino publico municipal no segundo semestre de 2014, sendo necessário fazer reposição das aulas que ultrapassou o ano letivo para 2015 e consequentemente para o ano letivo de 2016. Sendo necessário permanecer com os contratos dos transportes escolares.

Será necessário a reposições de aulas no inicio do ano letivo de 2016, pois haverá atrasos nas matriculas do ano letivo de 2016, atrasando a localização das rotas para o transporte escolar e a abertura de um novo certame licitatório para o transporte escolar de 2016.

Assim, a justificativa da Administração para prorrogação do Contrato do Transporte Escolar de um exercício financeiro para o outro, foi em razão de superveniência de fato excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes, razão pela qual, o Controle Interno acompanha o Parecer Jurídico, entendendo que a prorrogação do contrato em analise não trouxe lesão aos cofres públicos, não afronto a legalidade, nem a moralidade administrativa, sendo esse Controlador favorável a sua prorrogação.

Assim, após o exame do processo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Uruará-Pa, 20 de Dezembro de 2015

Everiana Santos da Conceição
Controladora Interna